



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 44/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA,
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA SAMAM
VEÍCULOS LTDA, CONFORME ADIANTE.**

O Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha, com endereço à Rua: Augusto Cesar Leite, 141, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.319.517/0001-00, representada neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) empresa **SAMAM VEÍCULOS LTDA**, sediada na rua Basílio Rocha 89, bairro Siqueira Campos, Aracaju SE, CEP 49055-110, inscrita no CNPJ ou CNPF sob nº 13.136.197/0001-32, representada pelo Srº. **RAPHAEL ANTÔNIO CARVALHO ISMERIM LOPES**, RG nº 134521-7 SSP/SE e CPF nº 008.304.955-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 012/2018.

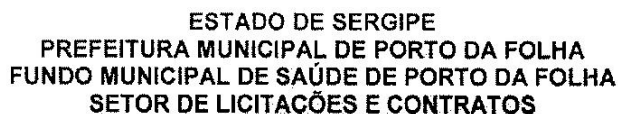
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto Aquisição de veículos de transporte sanitário eletivo (com acessibilidade - 01 cadeirante) destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha, de acordo com os Termos de Compromissos nº 2805601712281309164/2017 e nº 2805601712281848162/2017, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital:

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento dos veículos mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil)** referente à aquisição 02 (duas) **VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO (Vans)**.

Item	Especificação do veículo	Marca	Und	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
1.	VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO: CAPACIDADE TOTAL/ACESSO AO CADEIRANTE MÍNIMO DE 7 PESSOAS/ COM	FIAT	UND	02	205.000,00	410.000,00

[illegible]

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado ao licitante vencedor mediante entrega do item licitado, no valor correspondente a nota fiscal emitida pelo licitante vencedor, contra apresentação dos seguintes documentos e em até 30 (trinta) dias após entrega:

4.1.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT:

4.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua: Augusto Cesar Leite, 141, Centro, Porto da Folha/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 - O pagamento será efetuado através dos Termos de Compromissos nº 2805601712281309164/2017 e nº 2805601712281848162/2017 e caso necessário será utilizado Contra Partida do Recurso Livre do Fundo Municipal de Saúde.

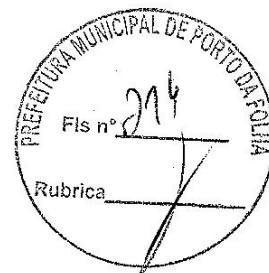
CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDICÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 – Os veículos deverão ser entregues no Município de Porto da Folha, no Setor de Transporte.

8.1.1. A entrega do Item 01 será entrega imediata.

8.2 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

8.2.3. O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto.

8.2.4. No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 10 (dez) dias corridos.

6.3.6. Ao Fundo caberá o direito de recusar os veículos caso o mesmo não atenda as exigências do edital ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Fundo Municipal de Porto da Folha poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

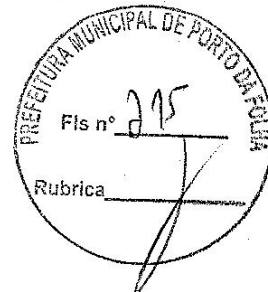
d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Ação: Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria de Saúde.

Elemento de Despesas: 4490.52.00.00.

Fonte de Recursos: 1211 e 1220.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 -- Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como:

12.2.2.1 - salários;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 12.2.2.2 - seguros de acidentes;
- 12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;
- 12.2.2.4 - indenizações;
- 12.2.2.5 - vales-refeição;
- 12.2.2.6 - vales-transporte; e
- 12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto deste contrato;

12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

12.2.7 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

12.2.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

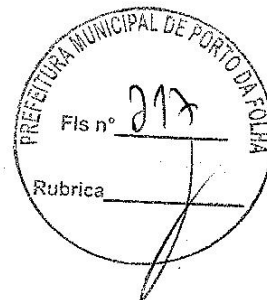
12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega dos veículos, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

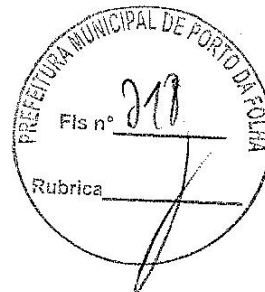
13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Saúde**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.5 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO ANDRÉ NETO** - CPF nº 014.811.045-27, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.5.1 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.5.2 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

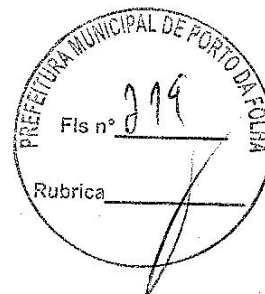
15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



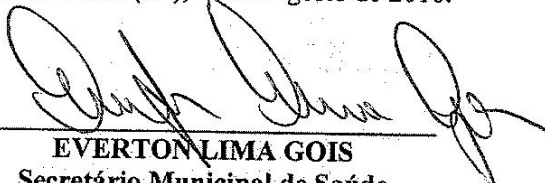
15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

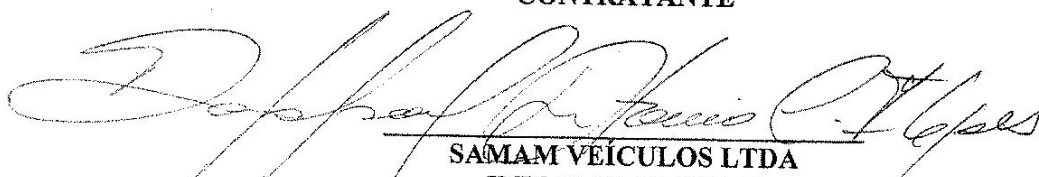
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

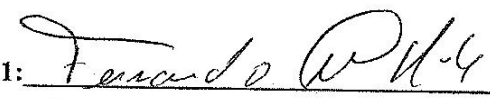
16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

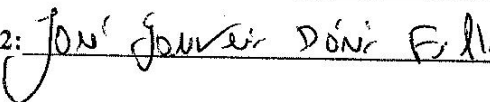
16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto da Folha (SE), 17 de Agosto de 2018.


EVERTON LIMA GOIS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


SAMAM VEÍCULOS LTDA
CNPJ 13.136.197/0001-32
RAPHAEL ANTÔNIO CARVALHO ISMERIM LOPES
CPF 008.304.955-09
(Procurador)
CONTRATADA

Testemunha 1:  CPF 662.686.565-04

Testemunha 2:  CPF 712.711.555-91